



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Ofício nº.: 121/2024

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que Concede Abono FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica para o Exercício de 2024.

Data: 29 de outubro de 2024

Câmara Municipal de São João do Manhuaçu - MG
Recebemos em: 29/10/2024

Ilustríssimo Senhor

Silvânio Moisés Nunes

DD. Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu – MG

Anexo ao presente, estou enviando para apreciação, deliberação e votação por esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, a conceder abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Saliento que o Abono FUNDEB será pago na folha do mês de dezembro de 2024.

Na expectativa de ser atendido com a aprovação do Projeto de Lei pelo Ilustre Presidente e Demais Edis, gradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu
Gestão 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 205/2024 de 29 de Outubro de 2024.

Ilustríssimo Senhor
Silvânio Moisés Nunes

DD. Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu – MG

O presente Projeto de Lei visa autorizar o executivo municipal a conceder **Abono FUNDEB** aos profissionais da Educação básica da rede municipal de ensino de São João do Manhuaçu no exercício de 2024.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, A Lei Federal 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, determina que o mínimo de **70%** (sessenta por cento) dos recursos do referido fundo, sejam destinados à remuneração dos profissionais da educação que se encontram em efetivo exercício de suas atividades no ensino.

O montante dos recursos que será distribuído perfaz o valor estimado de até **R\$ 620.877,25** (seiscientos e vinte mil, oitocentos e setenta e sete reais, vinte e cinco centavos), podendo este valor ser acrescido para cumprir o mínimo previsto na Lei Federal nº 14.133/2020.

A apuração do valor do abono a ser distribuído será proporcional ao número de dias trabalhados conforme previsto no projeto de lei, bem como a remuneração.

Anexo ao presente projeto de lei, encaminho a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por expressa exigência legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Na expectativa de ser atendido e que o Projeto de Lei em anexo seja aprovado pelo Ilustre Presidente e demais Edis desta conceituada Casa de Leis, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


Sérgio Lucio Camilo

Prefeito de São João do Manhuaçu
Gestão 2021/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Projeto de Lei Nº 205/2024 de 29 de Outubro de 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Abono FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica para o Exercício de 2024 e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no valor estimado de **R\$ 620.877,25** (seiscentos e vinte mil, oitocentos e setenta e sete reais, vinte e cinco centavos) incluindo obrigações patronais, podendo ser adequado para aplicação mínima de **70%** (setenta por cento) conforme previsto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§1º O valor estimado do abono FUNDEB líquido deduzido das obrigações patronais é de **R\$ 569.612,16** (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais, dezesseis centavos).

§2º Considera-se profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do inciso II do parágrafo 1º do Art. 26 da Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica municipal.

§3º Considera-se efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no §2º deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§4º O abono FUNDEB será pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 2º Para concessão do abono FUNDEB será considerado para efeito da base de cálculo a proporção da remuneração e a quantidade de dias efetivamente trabalhados de cada profissional da educação básica da rede municipal de ensino no ano de 2024.

Parágrafo Único. Não serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

I – períodos de licença para tratar de assuntos particulares;

II – Faltas injustificadas ao trabalho;

§ 1º A base de cálculo do abono FUNDEB será apurada considerando a soma de todos os dias trabalhados dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, deduzidos os afastamentos previstos nos incisos I e II deste artigo dividido pelo montante a ser concedido, aplicando-se a proporção da remuneração;

§ 2º Para efeito da proporção da remuneração será acrescido em dias para a compensação financeira de acordo com o percentual da remuneração apurado considerando a base de cálculo a menor e a maior remuneração dos cargos existentes dos profissionais da educação básica.

Art. 3º Aos servidores da secretaria municipal de educação ocupante dos cargos de assistente social e psicólogo, poderão receber o abono FUNDEB proporcional aos dias trabalhados desde que sejam custeados com recursos do FUNDEB 30%.

Art. 4º Os casos omissos poderão ser regulamentado por decreto

ADM. 2017/2020

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, aos 29 de outubro de 2024.

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro Para Concessão de
Abono FUNDEB aos Profissionais da Educação básica da Rede
Municipal de Ensino Para o Exercício de 2024**

A despesa estimada relativa a concessão de abono FUNDEB aos profissionais da educação Básica da rede municipal de ensino do Município de São João do Manhuaçu, para o exercício de 2024 será de **R\$ 620.877,25** (seiscentos e vinte mil, oitocentos e setenta e sete reis, vinte e cinco centavos) incluindo obrigações patronais, representando um gastos de **0,78%** (zero vírgula setenta e oito por cento) sobre a receita prevista do Município de São João do Manhuaçu no montante de **R\$ 79.436.280,53** (setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais, cinquenta e três centavos) para o exercício de 2024.

Saliento que as despesas previstas nesta estimativa de impacto orçamentário-financeiro será empenhado, liquidado e pago no exercício de 2024.

Desta forma, concluímos que a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para concessão do abono FUNDEB para os profissionais da educação básica para o exercício de 2024.

ADM. 2017/2020

São João do Manhuaçu, 29 de outubro de 2024.


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu

Antônio José de Souza Filho
Contador CRC/MG 67.961



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE ABONO
FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO
MANHUAÇU NO EXERCÍCIO DE 2024**

Declaro, para fins em cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o abono FUNDEB a ser concedido aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino para o exercício de 2024 será de **R\$ 620.877,25** (seiscentos e vinte mil, oitocentos e setenta e sete reis, vinte e cinco centavos) incluindo obrigações patronais, representando um gastos de **0,78%** (zero vírgula setenta e oito por cento) sobre a receita prevista do Município de São João do Manhuaçu no montante de **R\$ 79.436.280,53** (setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais, cinquenta e três centavos) para o exercício de 2024 é compatível com as metas e prioridades previstas na LDO e no PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a concessão do abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino para o exercício de 2024 da Prefeitura de São João do Manhuaçu não afetará em proporção um aumento de despesa.

ADM. 2017/2020

São João do Manhuaçu, 29 de outubro de 2024.


Sérgio Lucio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu